

⁰⁷
EMENDA AO PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 07/21

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração ao inciso II do parágrafo 2º do art. 29, inclusão de parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo do Projeto de Lei do Orgânica nº 07/2021, conforme segue:

Art.29 (...)

§2º Os proventos de que trata este artigo serão reajustados: (...)

II- nos termos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, se calculados na forma prevista no inciso II do §1º deste artigo, aplicado o reajuste à totalidade dos benefícios previdenciários.

§ 3º O previsto no § 2º aplica-se inclusive às aposentadorias e pensões sem direito à paridade constitucional, instituídas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo até a data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica do Município

§4º Para fins de aplicação do inciso IV do art.20 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, considerar-se-á como período adicional de contribuição aquele correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica do Município, faltaria para o servidor atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do referido artigo.